



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 519/2024

Petrópolis, 15 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0526/2024, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 2510/2023 que **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS O “DIA MUNICIPAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Vereador Fred Procópio, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 25 de julho de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI totalmente** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: 560755
00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.08.15 14:04:32 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI, DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR FRED
PROCÓPIO, QUE “INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS O “DIA
MUNICIPAL AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude da ocorrência da perda de objeto.

O Autógrafo de lei visa instituir o “Dia do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”. Ocorre que a Lei Federal nº 11.585/2007, já instituiu a data de 04 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, em homenagem à categoria.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.059/2014 instituiu a mesma data, 04 de outubro, como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Assim, considerando que as datas homenageando os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias já foram instituídas, inclusive em âmbito nacional, fica evidente a perda de objeto do referido Autógrafo de Lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Pelo exposto, **resta inequívoca a perda de objeto** no que diz respeito à edição da Lei, tendo em vista que a matéria já foi devidamente tratada através das Leis Federais nº 11.585/2007 e 13.059/2014.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, considerando a já existência de leis vigentes, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado a flagrante perda de objeto, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma
digital por
RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: BOMTEMPO:0036
00367560755 7560755
Dados: 2024.08.15
14:04:57 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito